



**MUNICÍPIO DE POTENGI  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO N.º 18, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI-CE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID -19 CAUSADO PELO NOVO CORONAVÍRUS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Potengi já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para



**MUNICÍPIO DE POTENGI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos Decretos Municipais 06, de 16 de março de 2020, nº 08, de 20 de março de 2020, nº 10, de 30 de março de 2020 e nº 11, de 06 de abril de 2020 e demais atos posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12, de 06 de abril de 2020, decretando estado de calamidade pública no âmbito do Município de Potengi em decorrência do coronavírus, situação reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 04 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais no território do Município de Potengi, sem prejuízo das recomendações de isolamento social.

**Parágrafo único** - Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações constantes do anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - A obrigatoriedade do uso de máscaras, de que trata este Decreto, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência decretado pelo Decreto Nº 08/2020.

**Art. 3º** - É de responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos competentes.

**Art. 4º** A fiscalização do uso obrigatório de máscaras nos espaços públicos e dos trabalhadores e clientes dos estabelecimentos será feita pela Vigilância Sanitária e



**MUNICÍPIO DE POTENGI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Epidemiológica, autoridades sanitárias e fiscais, os quais também deverão orientar a população para o uso de máscara de proteção respiratória em ambientes públicos e privados essenciais em funcionamento, contando com o auxílio da Polícia Militar, se for o caso.

**Art. 5º** - O descumprimento das disposições contidas neste Decreto ensejara a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Notificação educativa e orientação ao infrator;
- b) Em caso de reincidência, a aplicação de multa de 100,00 (cem reais) por ato de descumprimento, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados por pessoas físicas ou representantes legais das pessoas jurídicas decorrentes de infração a medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal)
- c) Em caso de residência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento e ainda será providenciando o encaminhamento para o Ministério Público.

§ -1º A aplicação de multa ao estabelecimento será obrigatoriamente precedida de notificação de advertência expedida pelos órgãos de fiscalização, que deverá conter o nome e a matrícula/portaria funcional do agente fiscalizador, bem como o nome e o número do CNPJ do estabelecimento notificado, remanescendo uma via com o representante legal do estabelecimento notificado.

§ -2º Os recursos provenientes da multa de que trata o artigo 5º deste decreto serão destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, que providenciara a compra de cestas básicas e distribuição no Município as famílias previamente cadastradas.

§-3º Em caso de instauração de auto de infração por órgão municipal, compete a Procuradoria Jurídica promover a cobrança administrativa e judicial, bem como destinar o produto da arrecadação à aquisição de cestas básicas aos respectivos municípios.

**Art. 6º** - O Governo Municipal fornecerá máscaras às pessoas que fazem parte do grupo prioritário que não tenha acesso ao produto, em locais e dias a serem especificados por Portaria da Secretaria de Saúde.

**Art. 7º** - O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE POTENGI  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA**

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte).

  
Antônia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues  
PREFEITA MUNICIPAL